



Câmara Municipal de
Estado do Esp



Processo Requerimento Nº **13950/2025**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
06/11/2025 08:27:26
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323
ea52ed02-6191-432a-88f1-bf7672bb55b0

LEI N° de de de

Autógrafo nº 67/2025
Projeto de Lei nº 65/2025


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria da Mesa Diretora que “*Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.205/2025, expede o seguinte Autógrafo:*”


Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei n.º 3.205/2025 de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 5 de novembro de 2025.


DIOGO ENDLICH
Presidente


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3237/25

EM 21 / 11 / 2028



PREFEITO MUNICIPAL

Colatina**Decreto****DECRETO Nº 32.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera Secretária **Superintendente-CC-5, da**
Municipal de Governo

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado **José Bravo - Matrícula 013240** do cargo de Superintendente-CC-5 da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 21 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1675071

DECRETO Nº 32.103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Exclui servidor da Função Gratificada-FG 03 - Direção e Chefia de Setor e Serviço, da Secretaria Municipal de Obras

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica excluído o servidor **Marcel Anderson Batista - Matrícula 008833** da Função Gratificada-FG 03 - Direção e Chefia de Setor e Serviço, da Secretaria Municipal de Obras .

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 21 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1675084

Domingos Martins**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3237/2025****REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3205/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na sua totalidade, a Lei nº 3205/2025, de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 21 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1674939

LEI MUNICIPAL Nº 3238/2025**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 3202/2025 que estabelece as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 38-A. Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins/ES, autorizado a implementar a "Nota Fiscal Premiada", através do sorteio de prêmios, objetivando elevar a arrecadação do município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 21 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1674942

Portaria**PORTARIA DE PESSOAL Nº 4318/2025****AUTORIZA CONTRATAR ODEMAR JOSÉ TRABACH PARA O CARGO DE MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 3947/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 14.478/2025;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.